

O TRATAMENTO JUDICIAL DA VIOLÊNCIA CONJUGAL NO CANADÁ: RESPOSTA PUNITIVA, MARCADORES SOCIAIS E EXPECTATIVAS DAS VÍTIMAS¹

Fernanda Bestetti de Vasconcellos

Doutoranda em Ciências Sociais no PPGCS/PUCRS (bolsista CAPES/PROSUP).

E-mail: fevasconcellos@hotmail.com

RESUMO

A presente pesquisa foi realizada durante o período de estágio de doutorado sanduíche, na University of Ottawa, no período de julho de 2012 a fevereiro de 2013, tendo como objetivo central a verificação do funcionamento dos mecanismos judiciais de enfrentamento/tratamento da violência contra a mulher no Canadá. Para a coleta de dados, foi utilizada a análise de documentos oficiais do governo canadense, bem como pesquisa bibliográfica. A pesquisa permitiu identificar o fluxo de processamento dos casos de violência contra a mulher pelo sistema de justiça canadense, com as diferentes possibilidades de encaminhamento do agressor. Com base nos dados levantados, e em análises desenvolvidas por pesquisadores canadenses sobre o tema, é possível afirmar que, ainda que haja um grande investimento do governo canadense e a forte articulação entre instituições de diversos âmbitos estatais, os índices referentes aos conflitos violentos conjugais não apresentam uma queda significativa. Neste sentido, parece ser razoável apontar a dificuldade do sistema penal em dar conta de conflitos desta natureza, uma vez que a leitura criminalizante apresenta uma série de obstáculos para a sua compreensão e intervenção.

Palavras-chave: violência conjugal; violência contra a mulher; administração judicial de conflitos.

ABSTRACT

This study was conducted during the doctoral stage at University of Ottawa, from July 2012 to February 2013, with a main objective to verify the operation of judicial mechanisms' treatment of violence against women in Canada. In way to collect data, the analysis of official documents of the Canadian government was made, as well as literature. The research identified the processing flow of cases of violence against women by the Canadian justice system with different aggressor routing possibilities. Based on the data collected and analyzes developed by Canadian researchers on the subject, it is clear that although there is a large investment from the Canadian government and the strong connection between various formal institutions areas, the rates of the conjugal violent conflict not show a significant drop. In this sense, it seems reasonable to point out the difficulty of the criminal justice system to account for conflicts of this nature, since the criminalizing option presents a series of obstacles to understanding and intervention.

Keywords: domestic violence; violence against women; judicial management of conflicts.

¹Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada ao SPG 18 "Práticas das Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça Criminal", coordenado pelas Profa. Vivian Paes e Ludmila Ribeiro, no 37o Encontro Anual da ANPOCS, em setembro de 2013.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um problema persistente no Canadá, ainda que a sociedade canadense seja amplamente reconhecida pelo tratamento equânime dado a homens e mulheres. Entretanto, este tipo de violência continua a apresentar índices bastante expressivos naquele país, sendo considerado um fator que dificulta o alcance ao estabelecimento pleno de uma igualdade social de fato entre homens e mulheres¹.

O Canadá possui uma estrutura diversificada de atendimento ligada à saúde, justiça e apoio de diversos órgãos governamentais e comunitários que busca formar uma rede de suporte às mulheres vítimas de violência, a qual parece operar de forma mais eficaz do que as opções de atendimento encontradas na maior parte do território brasileiro. Além do investimento em políticas públicas de apoio e suporte às mulheres em situação de violência, o governo canadense costuma realizar diversos surveys através de agências governamentais voltadas para este objetivo (como é o caso da *Statistics Cana-*

da) e avaliar constantemente os resultados produzidos por estas políticas.

Ainda que tenha investido um expressivo montante de recursos financeiros e humanos na criação e implementação de políticas de atenção às mulheres em situação de violência familiar, o governo canadense vivencia grandes desafios ao tentar erradicar o problema. Os principais entraves apontados por pesquisas realizadas tanto por instituições governamentais, quanto por acadêmicos dão indicações de ligação com a baixíssima notificação policial dos casos por parte das vítimas, em sua maioria imigrantes, moradoras da zona rural e pertencentes a comunidades nativas canadenses (povos *inuits*).

Os maiores índices de casos de violência conjugal contra a mulher são encontrados justamente entre as populações com menores taxas de registro formal dos conflitos: residentes de comunidades rurais isoladas, povos nativos e imigrantes. Estes índices são apresentados pelas mesmas pesquisas que relacionam a não notificação policial por parte de mulheres imigrantes em situação de violência tanto com elementos vinculados à inserção em culturas de origem com forte viés patriarcalista (que não permitem que as agressões sejam percebidas como violência), quanto com o receio de sofrer um processo de deportação.

Entre as mulheres residentes em comunidades rurais isoladas, a baixa notificação policial dos casos de violência

¹De acordo com dados oficiais do governo canadense, no ano de 2011, foram registrados pela polícia cerca de 78 mil casos de violência conjugal contra a mulher no Canadá. A taxa global de violência por parceiro íntimo contra a mulher foi 542 por 100.000 mulheres, quase quatro vezes maior do que a taxa para os homens. O número de homicídios contra mulheres realizados por parceiros íntimos aumentou 19% entre 2010 e 2011. No que se refere ao percentual de registros policiais, somente 30% das vítimas declaram ter procurado a polícia para relatar o caso. Disponível em: <http://www.statcan.gc.ca/daily-quotidien/130225/dq130225a-eng.htm> (acesso em agosto de 2013).

costuma estar relacionada à dificuldade de acesso a dinâmicas de apoio, uma vez que os laços comunitários intersubjetivos nessas regiões frequentemente são prejudicados pelas grandes distâncias geográficas. No caso das mulheres pertencentes aos povos nativos canadenses envolvidas em casos de violência familiar, os baixos índices de registro parecem estar ligados tanto a prevalência de traços culturais fortemente patriarcalistas em suas comunidades, quanto ao grande descrédito nos mecanismos de administração de conflitos violentos próprios do sistema de justiça do “povo branco” (Department Of Justice, 2001, 2012 a, 2012; McKenna e Larkin, 2002; Johnson e Dawson, 2011; Johnson e Fraser, 2011; Minaker, 2001).

No que se refere à forma como as instituições formais de justiça canadenses tratam das questões vinculadas aos casos de violência contra a mulher ocorridos em âmbito familiar ou doméstico, pode-se dizer que a principal diferença em relação ao funcionamento dos mecanismos brasileiros, regido pela Lei Maria da Penha, é a não existência de uma legislação específica para lidar com conflitos deste tipo. No Canadá, a opção escolhida para lidar com os conflitos marcados pela violência de gênero está ligada, desde 1983, a modificações realizadas no Código Penal Canadense (o que é constantemente citado em documentos informativos do governo, que podem ser acessados pela população em geral, como uma tentativa de tornar a legislação anterior mais neu-

tra em termos de gênero), as quais estão vinculadas ao reconhecimento de uma gama de delitos sexuais, anteriormente não interpretados pelo sistema de justiça como atos criminosos quando era existente a relação de casamento entre vítima e agressor.

Ainda que o governo canadense tenha investido amplamente em modificações legais para punir a violência conjugal, dados oficiais apontam que no ano de 2004, pelo menos 200 mil mulheres sofreram algum tipo de violência psicológica por parte de seus parceiros; aproximadamente 106 mil mulheres foram sexualmente violentadas por seus parceiros no país, enquanto outras 460 mil mulheres foram vítimas de violência sexual perpetrada por um agressor desconhecido. Dados oficiais revelam ainda que 64 mulheres foram assassinadas por seus parceiros no ano de 2008 e que, anualmente, cerca de 100 mil mulheres e crianças são atendidas em abrigos.

Também chama bastante a atenção a estimativa de que apenas cerca de 10% dos casos relacionados à violência contra a mulher chegam ao conhecimento das instituições oficiais canadenses, assim como os altos índices de reincidência de agressores, julgados tanto em cortes tradicionais como cortes especializadas para a administração destes conflitos, que passaram por programas de tratamento para a erradicação de comportamentos violentos (Johnson e Dawson, 2011).

HISTÓRICO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NO CANADÁ

Inicialmente, é necessário que sejam esclarecidos dois principais pontos para a compreensão tanto do desenvolvimento dos movimentos feministas no Canadá, quanto a respeito do significado do termo “violência conjugal”, o qual é utilizado pelas instituições oficiais canadenses, bem como pelos pesquisadores que elaboram estudos acerca do referido fenômeno.

Ao contrário do que ocorreu no Brasil, nos países da América do Norte (mais especificamente nos Estados Unidos e Canadá), o desenvolvimento da agenda feminista esteve pautado, desde suas origens, à liberdade individual feminina relacionada tanto a questões vinculadas ao direito às decisões sobre o próprio corpo, quanto aos direitos reprodutivos femininos. Diferentemente do Brasil, onde as principais demandas feministas estiveram vinculadas à promoção de direitos sociais das mulheres, no Canadá, as principais demandas trazidas pelos movimentos feministas giravam em torno do enfrentamento à violência conjugal (estando a maior parte das discussões centradas na violência sexual conjugal) e aborto.

Diretamente relacionada às demandas feministas dirigidas ao Estado está a opção pela utilização do termo “violência conjugal” pelas instituições formais

e pelos estudos acadêmicos realizadas no Canadá. O termo “violência conjugal” diz respeito aos conflitos violentos (sexuais ou não) que envolvem casais com alguma relação de conjugalidade (oficial ou não). Neste sentido, diferentemente do que ocorre no Brasil, onde a Lei Maria da Penha abarca conflitos violentos ocorridos no ambiente doméstico e/ou familiar que vitimaram mulheres (podendo o agressor ser seu filho, irmão, pai, etc. e não somente ter com a mesma uma relação conjugal), “violência conjugal” não abarca todos os tipos de violência contra a mulher ocorridos em seu espaço familiar ou de domesticidade. O termo “violência conjugal” também abarca relações de conjugalidade homoafetivas e os fatores que caracterizam tanto vítimas quanto agressores não estão relacionados com uma perspectiva de pertencimento ou identificação com gênero.

A partir dos anos 1960, quando foram trazidos para o espaço público de debates questões ligadas à discriminação das mulheres no ambiente de trabalho, discriminações referentes aos direitos de família e de propriedade, bem como passam a ser discutidas questões relacionadas aos direitos reprodutivos femininos, dois movimentos considerados feministas, *The Battered Women* e os *Rape Crisis Movements* ganham notoriedade no Canadá. Voltados para o propósito de erradicação da violência contra as mulheres, ambos os movi-

mentos defendiam a necessidade de que fossem realizadas análises político-sociais acerca destas violências, no sentido de que fossem implementadas ações voltadas ao seu enfrentamento.

O que pode ser chamada de uma “história do feminismo canadense” costuma ser contada a partir do desenvolvimento de três ondas históricas. A primeira destas ondas do feminismo no Canadá ocorreu no final século XIX e início do século XX, estando o ativismo direcionado para a tentativa de legitimação da presença feminina nos espaços públicos da sociedade. De modo aproximado às contestações do que seria uma primeira etapa de demandas feministas no Brasil, parte da primeira onda feminista canadense estava focada na obtenção do direito de voto, direitos de propriedade e maior acesso à educação formal (Foster, 2004).

Este movimento inicial do feminismo canadense foi, em grande parte, marcado pela ideia de que as mulheres seriam “mães da nação” e, neste sentido, deveriam participar ativamente das atividades da vida pública, uma vez que suas decisões resultariam no cuidado maternal e civilizatório da sociedade. É importante citar que um fator impulsionador desta primeira onda do feminismo canadense esteve ligado à religiosidade, já que as reuniões entre mulheres que levaram a criação do movimento estavam focadas, inicialmente, em fins religiosos.

Quando os primeiros grupos de mulheres organizadas passaram a sofrer forte rejeição por parte das comunidades religiosas das quais faziam parte, foi iniciado um processo de fundação de grupos missionários que buscavam recolher fundos que possibilitassem o desenvolvimento do movimento, através de uma dinâmica que priorizava a educação formal de seus membros. Acreditava-se que tal processo possibilitaria a formação de futuras líderes políticas, fortemente influenciadas por valores cristãos.

No final do século XIX, as mulheres canadenses passam a ocupar postos de trabalho vinculados ao ensino, jornalismo, serviço social e saúde pública. Neste período também foram criadas organizações voltadas para a conquista de direitos, incluindo o direito ao voto. Em 1893, o *National Council of Women of Canada* foi formado para reunir representantes de diferentes grupos feministas do país, proporcionando a criação de uma rede de comunicação, onde as participantes poderiam expressar suas preocupações e ideias. Em 1910, após grandes esforços direcionados, foi dado às mulheres canadenses o direito ao voto (Foster, 2004; Wine, 1991).

A segunda onda do feminismo canadense teve seu início a partir da Segunda Guerra Mundial, mas, ao contrário do ocorrido no período anterior, não foi acompanhada de uma forte mobilização. Esta segunda etapa foi marcada pelo envolvimento da mão-de-obra feminina

na força de trabalho durante a Segunda Guerra Mundial e sua importância esteve relacionada a um processo de daquilo que seria a tomada de uma nova consciência acerca do lugar das mulheres no espaço público, levando a sociedade a questionar-se sobre a situação das mulheres e criando novas campanhas voltadas à busca pela igualdade de direitos. Considerando que a organização da primeira onda feminista no Canadá deu-se em torno do acesso à educação e formação, a segunda onda esteve focada no papel das mulheres na força de trabalho, na necessidade de equidade salarial, na necessidade de que passassem a ser combatidas as violências contra as mulheres, assim como a preocupação com os direitos reprodutivos femininos.

No que se refere aos esforços para a erradicação da violência contra as mulheres, um importante movimento, o *Battered Women's Shelter Movement*, surgiu no Canadá entre os anos 1960 e 1970, no âmbito da segunda onda feminista. O movimento dirigiu especificamente sua atenção para a situação das mulheres que viviam em relações conjugais abusivas e pressionaram o Estado (mais especificamente o sistema de justiça criminal) a agir para o interesse das vítimas de violência conjugal. O *Battered Women's Shelter Movement* focou-se em transformar a questão a violência conjugal perpetrada contra a mulher, tirando-a da esfera privada e levando-a para a esfera pública (Wine, 1991).

Preocupadas com a pouca ou inexistente proteção oferecida às mulheres contra a violência conjugal, as feministas que faziam parte do movimento acabaram por adotar uma série de estratégias, voltadas tanto à proteção, quanto a tentativa de erradicação da violência conjugal. Neste sentido, as principais formas de ação do *Battered Women's Shelter Movement* incluíam a construção e financiamento de abrigos para mulheres vítimas de violência e seus filhos; a busca por uma crescente intolerância social em relação à violência contra a mulher, bem como a responsabilização dos agressores através de uma legislação vinculada ao sistema de justiça criminal (Minaker, 2001, p. 76-77).

Além da luta pela erradicação da violência contra as mulheres, uma outra grande preocupação das feministas que participaram da segunda onda no Canadá esteve ligada ao acesso a serviços de saúde que possibilitassem a realização do aborto. O movimento para a liberalização legal do aborto no Canadá foi iniciada por grupos feministas a partir dos anos 1960.

A liberação da prática do aborto no Canadá ocorreu durante o governo social-democrata de Pierre Trudeau (o qual, anteriormente, no papel de ministro da Justiça já havia apresentado um projeto de lei para atender esta demanda), através do *Penal Amendment Act. 1968-1969*, em 14 de maio de 1969. Para que a prática pudesse ser

realizada era necessária a concordância de um comitê médico, responsável pela avaliação da saúde física e mental da gestante que pretendia realizar o procedimento, porém, caso a saúde da gestante não estivesse em perigo, a prática não poderia ser realizada².

Ainda que o aborto continuasse a ser considerado crime no Canadá (quando não realizado em um ambiente hospitalar e após a avaliação da saúde da gestante por um comitê de médicos), o termo “saúde” não havia sido especificado pela lei. Este fato, de certa forma, promoveu a liberdade dos comitês médicos para que definissem suas próprias concepções do que seria “saúde”, tanto no sentido físico quanto psicológico, ampliando em muito as possíveis justificativas para a realização de um aborto.

Muitos problemas foram gerados em função desta possibilidade de criação de diferentes concepções sobre o que seria a saúde da gestante. As avaliações realizadas nos diversos territórios canadenses mostravam-se distintas e o acesso à prática abortiva tornou-se oferecida de modo bastante irregular nas províncias canadenses. Além disso, como a prática do aborto foi totalmente descriminalizada nos Estados Unidos no ano de 1973, muitas mulheres canadenses passaram a optar por realizar o procedimento no país vizinho.

²Na verdade, a prática do aborto continuou presente no Código Penal Canadense, deixando de ser considerada crime em apenas nos casos em que a saúde da gestante pudesse estar prejudicada.

No ano de 1988, a Suprema Corte canadense apontou a inconstitucionalidade da lei anterior e, ainda que grupos conservadores tenham realizado inúmeras pressões para a restrição máxima das práticas de aborto, desde então, não foram criadas novas leis que regulem a prática.

Atualmente, os procedimentos de abortos no Canadá são financiados pelo *Canada's Publicly Funded Universal Health Insurance System*³, para as cidadãs canadenses e residentes permanentes, em hospitais de todo o país. O financiamento destas práticas em hospitais também são provenientes de governos provinciais.

Finalmente, a terceira onda do feminismo canadense, iniciada no início de 1990, está intimamente ligada às noções de anti-racismo, anti-colonialismo e anti-capitalismo. A noção de uma unidade feminina, bastante marcada nos discursos produzidos no decorrer da segunda onda feminista, passou a ser criticada pelo movimento a partir da ideia de que o universalismo existente neste conceito seria aparente e superficial, já que desconsideraria diferentes experiências de vida e seria fonte de formas de discriminação.

LEGISLAÇÃO

Foi somente a partir da década de 80 que passaram a ser percebidas mudanças significativas no que se refere ao financiamento de políticas públicas

³Sistema público de saúde canadense.

e criação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência conjugal no Canadá. Assim, desde o começo dos anos 1980, autoridades policiais canadenses começaram a atuar para coibir casos de violência conjugal, numa tentativa de colocar de lado uma histórica relutância institucional em lidar com este tipo de conflitos. Este movimento teve como uma de suas consequências a criação de tribunais especializados para a administração de conflitos violentos ocorridos no âmbito doméstico, que tem como principais objetivos processar os casos recebidos a partir de uma dinâmica célere e a responsabilização dos agressores de modo mais apropriado (Johnson e Dawson, 2011).

As primeiras modificações mais específicas na legislação canadense estiveram ligadas ao reconhecimento da violência sexual ocorrida no âmbito doméstico sofrida por muitas mulheres. No que se refere à legislação canadense sobre o estupro (*rape*), após ampla reivindicação dos movimentos feministas, a mesma foi modificada pelo governo federal no início dos anos 1980. Anteriormente, o estupro era considerado pelo Código Penal Canadense como um delito comum, estando sua codificação baseada no direito medieval inglês, o qual considerava, grosso modo, o estupro como um desdobramento do sequestro. Neste sentido, o sequestro de uma mulher (que poderia ter como consequência o estupro) configurava-se em uma

ofensa de caráter muito mais amplo para seu marido ou pai do que para a mesma.

Partindo-se do princípio de que as normas legais são formuladas como um reflexo da sociedade em que estão inseridas, pode-se pensar na sociedade canadense de então como possuidora de uma ideologia patriarcal bastante tradicional no que se refere às ideias de gênero. Neste sentido, um homem casado era possuidor do direito de “acesso sexual ilimitado” a sua esposa, uma vez que, ao casar, o corpo da mesma transformava-se em sua propriedade, tornando o estupro conjugal um ato não passível de ser condenado pelo direito formal (Johnson e Dawson, 2011; Johnson e Frase, 2011; Tang, 1998).

Além de constituir-se propriedade de seus pais ou marido, o testemunho de uma mulher costumava ser considerado duvidoso e insuficiente para a condenação de seu agressor, podendo o histórico sobre sua conduta sexual podia ser livremente questionado. Assim, somente a prova de penetração vaginal era capaz de condenar um agressor, sendo desconsiderada qualquer outra parte do corpo da vítima que poderia ter sido ou fora sexualmente violado.

A demanda encabeçada pelos movimentos feministas direcionada para que o estado canadense passasse a dar respostas mais efetivas à violência conjugal impulsionou a introdução de políticas de repressão a conflitos deste tipo pela Royal Canadian Mounted Police (RCMP)⁴. Estas políticas de enfrenta-

⁴Polícia Montada do Canadá.

mento aos casos de violência conjugal foram implementadas como uma resposta às reivindicações baseadas na ideia de que as vítimas não estariam recebendo proteção adequada do sistema de justiça criminal canadense (Statistics Canada, 2006, p. 45).

Fortalecendo as críticas e legitimando as demandas de grupos feministas, as próprias estatísticas criminais oficiais canadenses indicavam a enorme dificuldade do sistema de justiça formal em lidar com os casos de estupro ocorridos no ambiente doméstico. Um estudo realizado com 551 mulheres em Winnipeg, no ano de 1980⁵, revelou que uma entre quatro mulheres havia sido violentada, fato que demonstrou que além dos índices de crimes sexuais serem altíssimos no Canadá, os mesmos eram grosseiramente subnotificados às polícias pelas vítimas (Tang, 1998; Brikman, Briere, Ward, Kalef e Lungen, 1980).

A partir de 1983, foram introduzidas alterações ao Código Penal (*BILL C-127*), no sentido de abolir regras procedimentais observadas como perpetuadoras do preconceito tradicionalmente perpetrado contra as mulheres. Neste sentido, as modificações formuladas estiveram voltadas para a) incentivar as mulheres vítimas de agressão sexual a relatarem os incidentes de violência sexual à polícia; b) para que as cortes judiciais com atribuições

de administração dos casos focassem suas atenções na violência cometida pelo agressor, em vez de considerar somente a natureza sexual do delito; c) limitar a discricionariedade judicial e a relação jurídica entre o histórico sexual das vítimas e baixa credibilidade de seus depoimentos⁶.

Como consequência destas modificações legais, o termo *sexual assault* (violência sexual) foi substituído por *rape* (estupro), em função de uma nova gama de delitos sexuais que passaram a ser considerados, em uma tentativa de tornar a lei mais neutra em termos de gênero. Além disso, o estupro passou a ser caracterizado como um tipo de *assault* (violência) e as investigações sobre o histórico da vida sexual da vítima, no sentido de atribuir ou não credibilidade ao seu testemunho, passaram a ser formalmente consideradas como irrelevantes para o processamento dos casos. Assim, atualmente existem três tipos de delitos provenientes das modificações legais ocorridas em 1983: a) *sexual assault* (violência sexual); b) *sexual assault with a weapon, threats to a third party, or causing bodily harm* (violência sexual com uma arma, ameaças a terceiros ou causar danos corporais); e c) *aggravated sexual assault* (violência agravada sexual). A pena máxima para os crimes de *assault* são de 10 anos à 14 anos de reclusão, e prisão perpétua (*life*), respectivamente.

⁵Brickman, J., Briere, J., Ward, M., Kalef, M., & Lungen, A. (1980, June). Preliminary report of the Winnipeg Rape Incidence Report. Paper presented at the annual meeting of the Canadian Psychological Association, Quebec City, Canada.

⁶Até 1983, a lei canadense, incorporando visões parciais que reduziram a credibilidade das mulheres agredidas sexualmente, presumia que as mulheres sexualmente ativas eram mais propensas a consentir relações sexuais.

O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CANADENSE

A atribuição de modificar partes do código penal canadense é dada ao governo federal. Entretanto, as províncias possuem a liberdade de criar leis que, de certa forma, são endereçadas a “complementar” o código penal, especificando, por exemplo, no que se refere às leis criminais, a forma como serão oferecidos serviços de apoio a vítimas ou mesmo alguns serviços correccionais. Neste sentido, para que possam ser compreendidas as modificações legais canadenses que tocam o tema da violência conjugal, torna-se necessário entender algumas das transformações legais que ocorreram em nível provincial.

De acordo com o Department Of Justice Canada (2012), a criação de legislação específica sobre violência doméstica ocorreu em cinco províncias e dois territórios canadenses⁷:

- Alberta: *Protection Against Family Violence Act* (11 de junho de 1999);

- Manitoba: *Domestic Violence and Stalking Prevention, Protection and Compensation Act* (29 de junho de 1998);

- Territórios do Noroeste: *Protection Against Family Violence Act* (01 de abril de 2005);

- Nova Scotia: *Domestic Violence Intervention Act* (01 de abril de 2003);

⁷A não descrição aprofundada sobre as legislações provinciais citadas é justificada pelo fato de o tratamento judicial dado aos casos de violência conjugal nestas províncias não ser o objeto de análise do presente estudo. Ainda assim, maiores informações a respeito das legislações provinciais podem ser encontradas no site do Departamento de Justiça do Canadá, disponível em: <http://www.justice.gc.ca>. Acesso em 29 de janeiro de 2013.

- Prince Edward Island: *Victims of Family Violence Act* (16 de dezembro de 1996);

- Saskatchewan: *Victims of Domestic Violence Act* (01 de fevereiro de 1995), e

- Yukon: *Family Violence Prevention Act* (11 de dezembro de 1997).

A partir do ano de 1997, nas províncias de Ontario, Manitoba, Alberta e Yukon passaram a ser implementados programas para a criação tribunais especializados e com fluxos de processamento judicial específicos, o que seria uma tentativa de lidar com conflitos domésticos de natureza violenta. Tais juizados foram criados a partir da necessidade observada por especialistas de reconhecer a natureza especial de incidentes de violência doméstica e sensibilizar o pessoal da justiça criminal sobre este fenômeno. (APWLD Domestic Violence Collation of Laws, 2011).

DOMESTIC VIOLENCE COURTS PROGRAM (DVC)

O *Domestic Violence Courts Program* começou a ser implementado a partir de dois projetos-piloto (Old City Hall e North York) localizados na cidade de Toronto, no início do ano de 1997. Os projetos-piloto tinham como principal objetivo qualificar os procedimentos utilizados pelo sistema de justiça formal utilizados na administração dos conflitos violentos domésticos (Department of Justice Canada, 2001, p. 40-42).

Os projetos-piloto foram operados a partir de abordagens distintas: no juizado de North York foi adotado o modelo

de *Early Intervention Program* (EIP) e na corte de Old City Hall adotou-se o modelo de *Coordinated Prosecution* (CP).

EARLY INTERVENTION PROGRAM (EIP)⁸

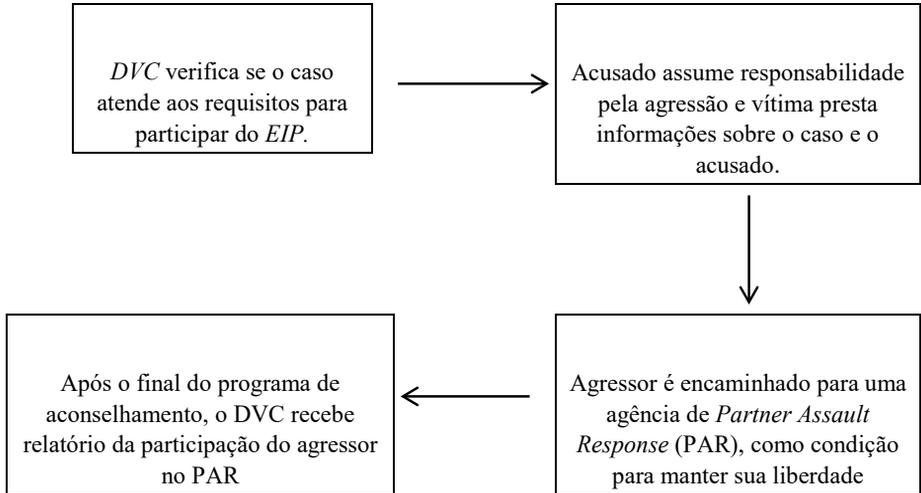
O *Early Intervention Program* constituiu-se um mecanismo para administração dos conflitos violentos em que o acusado acessa pela primeira vez o sistema de justiça criminal. Além da necessidade de configurar-se em um réu primário, para ser o caso ser processado pelo mecanismo é preciso a) a concordância da vítima⁹; b) não participação por parte do acusado em delito anterior relacionado com violência conjugal; c) a não utilização de arma de

fogo durante a agressão que motivou o acesso ao DVC; d) a vítima não ter sofrido nenhum dano significativo.

O EIP tem como lógica a ideia de que o sistema de justiça criminal deve disponibilizar respostas rápidas para os casos em que as partes envolvidas estão dispostas a procurar auxílio de uma instituição formal, em um momento anterior a um possível acirramento da violência. Assim, a intervenção ocorreria em um tempo hábil para que a violência seja cessada sem que as consequências para os envolvidos sejam maiores (Department Of Justice Canada, 2012).

Os casos administrados pelo *Early Intervention Program*, obedecem ao seguinte fluxo:

Figura 1 – Fluxo de processamento dos casos através do EIP:



⁸Programa de Intervenção Precoce (tradução livre).

⁹A concordância de participação do acusado nos Early Intervention Programs significa que o mesmo considera-se formalmente culpado pelo crime ao qual é acusado, passando, então, a ser considerado agressor.

A responsabilização do acusado é considerada como um pré-requisito para que o caso possa ser administrado pelo *Early Intervention Program*. Assim, após acusado assumir-se como agressor e mulher em

situação de violência conjugal assumir-se, de forma complementar, vítima e aceitar dar suporte para o programa, fornecendo informações sobre o caso e sobre o agressor, ocorre o encaminhamento para uma instituição que participe do *Partner Assault Response Program* (PAR). A participação do agressor no PAR passa a ser requisito para que o agressor não seja detido novamente, uma vez que é considerado pelo sistema de justiça criminal como indivíduo em liberdade condicional¹⁰.

PARTNER ASSAULT RESPONSE PROGRAM (PAR)

O PAR caracteriza-se como um programa de aconselhamento especializado

e serviços educacionais oferecidos por agências comunitárias, que tem como objetivos principais proporcionar a proteção das mulheres em situação de violência conjugal e responsabilização dos agressores. O programa tem a duração de 16 semanas, sendo a participação do agressor um requisito básico para que sua liberdade condicional seja mantida durante o processamento de seu caso (Ministry of the Attorney General of Ontario, 2012).

Todas as agências comunitárias que oferecem o programa PAR devem respeitar o conteúdo programático exigido pelo sistema de justiça criminal da província de Ontário, o qual está estruturado em dez tópicos.

Figura 2 – Conteúdo Programático do PAR na Província de Ontário (tradução livre):

Tópico 1:

Introdução ao PAR (como parte do Early Intervention Program), com base no Modelo Duluth para o tratamento da violência doméstica,

Tópico 2:

Do uso da intimidação para um comportamento não ameaçador (o tópico tem como objetivo ensinar ao agressor como comportar-se racionalmente ao falar e agir, de modo a permitir que sua parceira sintam-se segura e confortável para agir e expressar-se)

Tópico 3:

Do abuso emocional ao respeito (o objetivo deste tópico é o de ensinar ao agressor como

ouvir a parceira sem julgá-la e de ser capaz de emitir opiniões de forma respeitosa)

Tópico 4:

Do isolamento à confiança e apoio (durante este tópico, o agressor deve aprender como apoiar as metas de sua parceira, respeitar seus direitos, amigos, atividades e opiniões, considerados elementos importantes para uma relação baseada em confiança)

Tópico 5:

Da minimização e negação da culpa à honestidade e responsabilidade (o objetivo deste tópico é o de fazer com que o agressor seja capaz de assumir a responsabilidade por seus atos agressivos, compreendendo o uso de diferentes formas de violência em seu passado e admitindo ter agido de maneira errada, além de conseguir comunicar seus erros abertamente e honestamente)

¹⁰No caso do agressor não participar de todo o programa, o relatório de atividades é encaminhado ao Domestic Violence Court e desabilitado a participar do EIP, sendo o caso, a partir de então, processado a partir de outros critérios.

Tópico 6:

Da paternidade alienada e violenta para paternidade responsável (este tópico tem como objetivo ensinar ao agressor como compartilhar com a parceira as responsabilidades parentais a tornar-se um modelo positivo e não violento para os filhos e parceira)

Tópico 7:

Da dominação masculina à responsabilidade compartilhada (neste tópico, pretende-se que o agressor aprenda a compartilhar responsabilidades com a parceira através de acordos mútuos e justos, bem como a tomada de decisões conjunta)

Tópico 8:

Do abuso financeiro à parceria econômica (o objetivo deste tópico é o de ensinar o agressor como tomar decisões financeiras juntamente com sua companheira, de modo que ambos sejam beneficiados)

Tópico 9:

Do uso da coerção e ameaças à negociação equânime (este tópico tem como objetivo capacitar o agressor para a resolução mutuamente satisfatória de conflitos, aceitando as mudanças negociadas e estando disposto a comprometer-se na implementação das mesmas)

Tópico 10:

Conclusão e Avaliação Final

Disponível em: <<http://www.parprogram.ca/partner-assault-response-par-program>> . Acesso em dezembro de 2012.

COORDINATED PROSECUTION

Nos casos em que o acusado de violência conjugal é reincidente e/ou já foi processado pelo sistema de justiça criminal anteriormente, o mecanismo de administração de conflitos utilizado pelas DVCs é o mesmo tradicionalmente utilizado pelas varas não-especializadas. Porém, há no discurso oficial do Departamento de Justiça canadense uma preocupação com a utilização de uma abordagem diferenciada por parte das DVCs que considere a existência de uma dinâmica bastante específica nos conflitos por elas administrados.

Numa tentativa de erradicar problemas relacionados com o testemunho das vítimas (causados, muitas vezes, por medo ou intimidação sofridos), os procedimentos das DVCs preveem a obtenção das declarações de vítimas através de policiais capacitados, a utilização de

registros de ligações telefônicas feitas ao serviço 911, de relatórios médicos e entrevistas com familiares e vizinhos. A autoridade policial é responsável por reunir as evidências legalmente válidas para o processo criminal.

Enquanto os processos criminais encontram-se em tramitação nas DVCs, as mulheres em situação de violência conjugal são acompanhadas por um serviço de apoio chamado *Victims/ Witness Atencion Program V/WAP*¹¹, o qual possui como atribuições informá-las sobre os procedimentos realizados pelas DVCs, promover a segurança das mesmas e lhes prestar suporte jurídico, acompanhando-as durante as audiências. O V/WAP, juntamente com os DVCs, também informa sobre o veredito dos processos, explicando sobre as implicações das decisões judiciais.

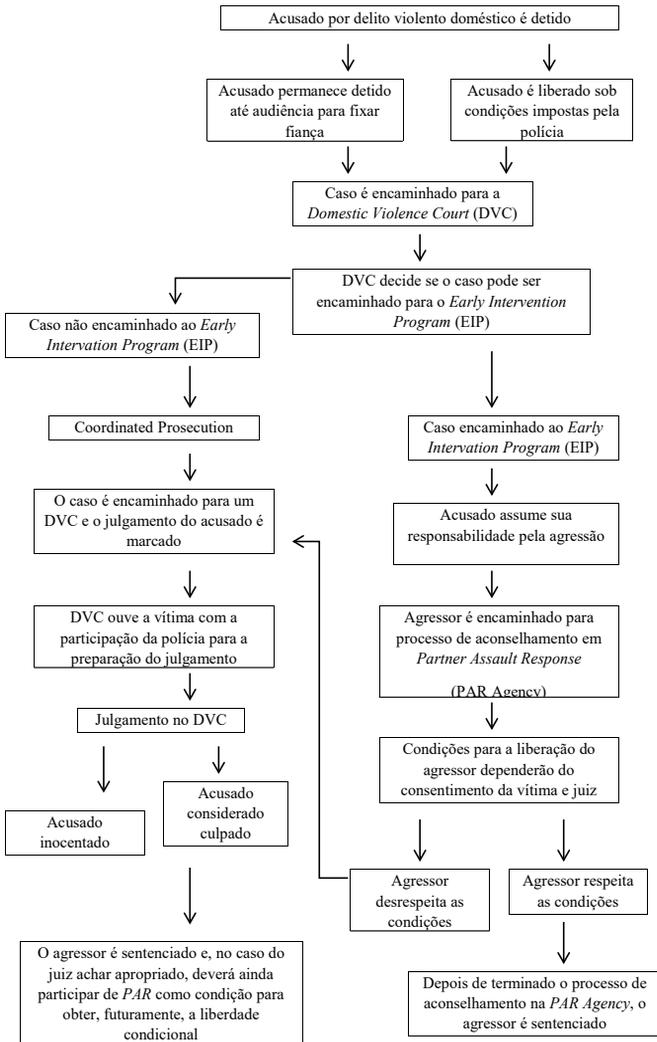
¹¹ Programa de Assistência às Vítimas / Testemunhas (tradução livre).

Nos casos em que ocorre a condenação do acusado, as DVCs aplicam sentenças sempre acompanhadas da participação nos programas do *Partner Assault Response*, sendo a participação do agressor configurada numa condição fundamental para que o mesmo seja

beneficiado futuramente pela liberdade condicional. A carga horaria e os tópicos a serem acompanhados dependem das características do crime cometido.

A figura abaixo ilustra o fluxo do processamento dos casos relacionados a violência conjugal no Canadá:

Figura 3 – Fluxo de processamento formal dos casos de violência conjugal no Canadá:



Nos últimos 30 anos, o sistema de justiça criminal canadense vem utilizando políticas bastante punitivas para responder à violência conjugal contra a mulher, sendo as penas de prisão comumente aplicadas¹². No entanto, ainda que

¹²Os conflitos conjugais violentos ocorridos no território canadense que chegam ao conhecimento das autoridades policiais costumam ser processados pelo sistema de justiça criminal de modo imediato. De acordo com as disposições legais, em todos os casos formalizados o agressor deve ser imediatamente detido pela autoridade policial, sendo sua liberação dependente do tipo de agressão perpetrada.

No site do Departamento de Justiça canadense, são encontradas as seguintes informações acerca das regras para detenção para indivíduos que cometem crimes de violência conjugal:

~ If someone has abused you, you should tell the police. All parts of Canada have police and Crown prosecutor and spousal abuse policies to ensure that spousal violence is treated as seriously as stranger violence.

The police might arrest the person if they believe the person has broken the law. The person might have to go to jail for a few hours until the bail hearing or maybe longer depending on what the judge decides.

If you are afraid for your safety, ask the police to notify you before the person is let out of jail. The judge may set rules for the release of the person who abused you. For example, the judge may order that the person is not allowed to contact you. If you are afraid of being hurt when the person is released from jail, you may want to find a safe place to stay such as with a friend or at a shelter.

In some provinces and territories you may be able to get a non-criminal emergency protection order, such as a court order that tells the person who was abusive that they must not communicate with you. The order might make the person abusing you leave the family home for a period of time. You can ask police or victims services for information on how to go about this. If an emergency protection order is not available, you may be able to get a peace bond.

If the person who abused you pleads guilty to a criminal offence, the judge will decide on a sentence. The sentence may be a fine or probation. The person who abused you might also have to get counselling. The judge might also order time in jail. In deciding on a sentence, the judge will consider many things. For example, the judge will consider whether this is a first offence and how severe the abuse was. If you are afraid, tell the Crown prosecutor or your victim services worker. If the person who abused you gets probation, the judge might release them with conditions.

If the person who abused you tells the judge they are not guilty, then there will likely be a trial. It may be several months before

o sistema de justiça criminal atue de forma ágil, as mulheres afetadas pela violência conjugal não recebem oportunidades significativas de contribuir para as discussões políticas sobre a eficácia das respostas dadas pelo sistema de justiça criminal, mesmo que o discurso oficial esteja baseado na ideia de que devem ser as vítimas da violência conjugal as principais beneficiárias visadas.

Ainda que haja um grande investimento do governo canadense e a forte articulação entre instituições de diversos âmbitos estatais¹³, os índices refe-

the trial starts. You will have to be a witness at the trial, but there are several things the courts can do to make you more comfortable when you appear as a witness. You may be able to speak to the judge from behind a screen or from another room by closed-circuit television so that you do not have to see the person who abused you. You may also be able to have a support person near you while you testify. If the person who abused you does not have a lawyer, the Crown prosecutor can ask the judge to appoint a lawyer so that you do not have to be cross-examined by the person who was abusive.

If the person who abused you is found guilty, the judge will decide on a sentence such as a fine, probation or jail time". Disponível em: <http://www.justice.gc.ca/eng/cj-jp/fv-vf/laws-lois.html>. Acesso em agosto de 2013.

¹³No ano de 1998, o governo canadense lançou um programa voltado para a erradicação a longo prazo da violência familiar contra a mulher chamado The Family Violence Initiative (FVI). O programa recebe cerca de 7 milhões de dólares anualmente e é coordenado pela agência de saúde pública do Canadá e conta com o apoio de mais 15 departamentos, agências e corporações. Os departamentos nacionais envolvidos são Public Health Agency of Canada, Canada Mortgage and Housing Corporation, Citizenship and Immigration Canada, Department of Justice Canada, Department of Canadian Heritage, Royal Canadian Mounted Police, Statistics Canada e Status of Women Canada.

O FVI busca promover a conscientização social sobre os fatores de risco da violência familiar e a necessidade de envolvimento do público para responder a ela, buscando também fortalecer a justiça criminal, habitação e os sistemas de saúde. Dados disponíveis em: <http://www.phac-aspc.gc.ca/ncfv-cnivf/initiative-eng.php>. Acesso em agosto de 2013.

rentes aos conflitos violentos conjugais não apresentaram nos últimos dez anos queda significativa. De acordo com documentos governamentais produzidos pelo *Statistics Canada*¹⁴, cuja produção foi realizada a partir de duas bases de dados distintas¹⁵, aproximadamente 10% das mulheres canadenses já sofreram ou sofrem violência perpetrada pelo companheiro. O documento apresenta dados sobre o decréscimo de quase 50% dos casos de violência conjugal contra a mulher (bem como de homicídios) entre os anos 1980 e início dos 2000, permanecendo as taxas estáveis durante os últimos dez anos (Sinha, 2013)¹⁶.

Outro dado que chama bastante atenção é referente a percentagem de vítimas que procura a polícia para relatar a vio-

¹⁴SINHA, Maire. Measuring violence against women: Statistical trends. Ottawa: Canadian Centre for Justice Statistics, 2013. Disponível em: <http://www.statcan.gc.ca/pub/85-002-x/2013001/article/11766-eng.pdf>. Acesso em julho de 2013.

SINHA, Maire. Family violence in Canada: A statistical profile, 2011. Ottawa: Canadian Centre for Justice Statistics, 2013. Disponível em: <http://www.statcan.gc.ca/pub/85-002-x/2013001/article/11805-eng.pdf>. Acesso em julho de 2013.

¹⁵Existem duas principais fontes de informações utilizadas pelo Statistics Canada para medir a violência familiar no Canadá: a informação policial relatada a partir do Uniform Crime Reporting (UCR) e o Homicide Survey e dados de vitimização auto-relatados do General Social Survey on Victimization (GSS). Os dados são produzidos e analisados anualmente.

¹⁶Ao examinar homicídios de mulheres, a taxa global diminuiu acentuadamente entre meados dos anos 1970 e 2000, caindo 58%. No entanto, ao longo da última década, a taxa de homicídios contra as mulheres tem-se mantido relativamente estável, apesar das flutuações anuais. Estes dados incluem os incidentes em que os homicídios foram confirmados e registrados pela polícia. Algumas explicações possíveis por trás da diminuição nos anos 1980 e 1990 incluíram melhorias na condição sócio-econômica das mulheres, combinado com o crescimento e a disponibilidade de recursos para as vítimas (SINHA, 2013, p. 12).

lência sofrida. No ano de 2004, cerca de 36% das vítimas registravam seus casos na polícia canadense e no ano de 2009, apenas 30%. Este percentual vai ao encontro de análises que levam em conta a falta de credibilidade das vítimas no trabalho realizado pela polícia (que é a última instituição procurada em casos de violência conjugal), pelo fato das mesmas perderem totalmente o controle da administração dos seus casos. Neste sentido, parece ser razoável apontar a dificuldade do sistema penal em dar conta de conflitos desta natureza, uma vez que a leitura criminalizante apresenta uma série de obstáculos para a sua compreensão e intervenção.

Se a vítima de violência conjugal não considera o conflito suficientemente sério para justificar seu envolvimento com a polícia (ou mesmo se considera ser capaz de lidar sozinha com a questão), é improvável que informe seu caso à polícia. Questões relacionadas à vergonha ou mesmo vontade de manter o caso como assunto privado, também são apontadas como pontos que influenciam a procura das vítimas à polícia.

Há razões históricas para a que a polícia canadense seja condescendente com os casos de violência conjugal a ela relatados. Dentre estas razões, podem ser apontadas a ampla tolerância social em relação à violência ocorrida no âmbito familiar (por ser considerada um assunto privado); o confronto existente entre as necessidades das vítimas que procuram o sistema de justiça criminal e os objetivos do mesmo (sendo que as vítimas, muitas

vezes, não cooperam com o trabalho policial); a relutância das vítimas em tomar medidas contra os agressores por medo das consequências (como possíveis retaliações por parte dos agressores); uma tendência por parte da polícia em não observar a intervenção em conflitos conjugais como trabalho policial (o que seria uma função desprestigiada) (Johnson, Ollus e Nevalla, 2008, p. 163-164).

Um outro fator que parece gerar uma forte tensão entre vítimas e policiais decorre da orientação para resultados e preocupação com o desfecho do caso por parte da polícia, enquanto para as vítimas a preocupação parece estar voltada para a necessidade de proteção e de crédito, no sentido de que seus relatos sejam considerados sérios e suas demandas legítimas pela força policial.

Também pode ser apontada como problemática a diferença existente entre a forma como as vítimas internalizam e significam os casos de violência e como tradicionalmente opera o sistema de justiça criminal. Contrariamente ao que seria um elemento facilitador da atividade policial, as trajetórias de tomada de decisões pelas vítimas na sequência de um incidente de violência não são necessariamente lineares ou racionais. Esta ambivalência, combinada com uma cultura policial tradicional, situada dentro de uma sociedade patriarcal e que na maior parte das vezes banaliza as agressões sofridas e/ou relatadas pelas mulheres, cria uma tensão entre necessidades das mulheres em situação de

violência e responsabilidades da polícia. Assim, ocorre a frustração dos policiais, que veem-se prejudicados com a não cooperação das vítimas para a realização de seu trabalho, ao mesmo tempo em que as vítimas são revitimizadas por interrogatórios insensíveis e inflexíveis exigidos pelo sistema de justiça criminal. (Johnson, Ollus e Nevalla, 2008, p. 163-166).

Neste sentido, é possível supor que o Estado, ao atribuir à polícia a função de atender, proteger e investigar estes casos, não pode efetivamente atender as necessidades de mulheres que sofreram violência conjugal, uma vez que opera dentro estruturas de gênero patriarcal, as quais se assemelham às estruturas patriarcais do casamento e da família. Assim, quando as polícias e os tribunais respondem a crimes de violência contra as mulheres, o poder do agressor sobre ela é simplesmente transferido para o Estado e a mulher agredida continua a ser impotente no sentido de tomar decisões que afetam a sua segurança.

Pesquisadores que entrevistaram as mulheres sobre suas necessidades e expectativas descobriram que elas tendem a procurar o auxílio do sistema de justiça criminal depois de que todos os outros recursos foram esgotados. Normalmente, estas mulheres estão procurando proteção, um modo de fazer cessar um incidente específico de violência. Muitas mulheres não estão interessadas em manter um envolvimento real com o sistema de justiça criminal. Os dados no Canadá apontam que apenas cerca de um terço

das mulheres vítimas de violência conjugal relatam seus casos à polícia, estando as principais razões desta busca ligadas ao seu desejo de que uma violência seja cessada e/ou receber proteção (88%). Menos da metade (43%) destas mulheres tem como desejo a detenção de seu parceiro (Johnson, 2006). Neste sentido, em vez de vítimas passivas, as mulheres ativamente resistem à violência usando estrategicamente os recursos que lhes são disponíveis. O sistema de justiça criminal é apenas um desses recursos e geralmente é chamado quando outros falharam ou a violência torna-se insuportável.

A realização de pesquisas de avaliação das políticas implementadas pelo governo canadense com vistas à redução da violência conjugal é apontada pelos discursos institucionais como elemento central para a obtenção de resultados positivos destas políticas. Entretanto, a maioria das avaliações realizadas parte da perspectiva dos governos e operadores da justiça criminal, buscando identificar indicadores de funcionamento do sistema formal de administração dos conflitos conjugais violentos, exaltando taxas crescentes de encarceramento e aplicação de outras penas.

Desde a implementação das *Domestic Violence Courts*, muitas pesquisas de avaliação sobre as intervenções realizadas pelo mecanismo de resolução de conflitos da justiça penal vem sendo realizadas. As pesquisas voltadas para a avaliação das experiências vividas por vítimas de violência conjugal que buscam o siste-

ma de justiça criminal para a resolução de seus conflitos tem expressado o lado perverso de políticas que obrigam as vítimas a participar de um processo que afeta profundamente muitos dos aspectos de suas vidas e bem-estar. Estas avaliações vem demonstrando que uma proporção substancial das vítimas que procuram o sistema de justiça criminal não tem como verdadeira demanda o processo penal. Soma-se também a este dado a frustração das mulheres em situação de violência que necessitam da intervenção policial, mas que, depois dela, não podem mais optar ou controlar as decisões que afetarão suas vidas. Outros descontentamentos dizem respeito ao modelo uniforme pelo qual essas políticas foram adaptadas e implementadas, sem uma apreciação das diferentes formas em que as posições sociais condicionadas por raça, etnia, orientação sexual e nível de capacidade física e mental afetam a tomada de decisão de vítimas de violência conjugal quando as mesmas optam ou não por procurar o apoio do sistema de justiça criminal. (Johnson e Fraser, 2011, p. 07-09).

A não consideração dos marcadores sociais acima dispostos no momento em que a atuação da justiça criminal é pensada e implementada mostra-se um fator que dificulta de forma muito ampla a decisão de grande parte de possíveis vítimas de violência conjugal que vivem no Canadá de acessar o sistema de justiça criminal. A população canadenses é sabidamente formada por diversos grupos sociais com

características culturais muito diversas, o que diminui em muito as chances de que as experiências de acesso ao sistema de justiça seja positiva para uma população tão diversa e com demandas tão específicas. Assim, a população mais vulnerável à violência conjugal (aborígenes, imigrantes, pertencentes à minorias étnicas marginalizadas) é a que costuma sofrer de forma mais intensa as consequências mais negativas da intervenção jurídica.

As concepções dos operadores que atuam nos juizados canadenses costumam estar profundamente vinculadas à ideia da justiça penal como resposta eficaz para agressores: a acusação e pena de prisão seriam as práticas mais adequadas para a violência conjugal em todos os casos. Novamente, estas concepções além de irem ao encontro das demandas da substantiva maioria das mulheres em situação de violência que acessam o sistema de justiça criminal ainda as revitimiza, na medida em que as obriga a participar de um processo que acaba por afetar muitos aspectos de suas vidas (Johnson e Fraser, 2011, p. 07-11).

Na verdade, a gama de soluções disponíveis no sistema de justiça voltadas a acabar com a violência e garantir a segurança das mulheres é limitada. Em muitos casos, a intervenção da justiça penal, na verdade, põe em risco as mulheres, resultando na possibilidade de uma nova vitimização.

A ideia de que a presença das forças policiais proporciona às vítimas a sus-

penção da violência também é observada como temporária e pontual. As experiências mais comuns são marcadas pelo aumento da violência por parte do parceiro depois do envolvimento policial, ou pela falta de preocupação policial com a situação de violência conjugal. Neste sentido, muitas mulheres optam por não entrar em contato com os serviços formais canadenses, seja pela descrença em sua atuação, pela preocupação em manter sua privacidade, por dificuldades para acessá-los (sejam elas materiais ou temporais), ou mesmo para proteger o parceiro (Johnson e Fraser, 2011, p. 08-12).

Outro importante apontamento diz respeito a necessidade das vítimas de violência conjugal terem seus relatos ouvidos pelos serviços de apoio formais a elas destinados. As mulheres em situação de violência conjugal que buscaram assistência destes serviços apontaram maior satisfação com os serviços prestados naqueles casos em que puderam relatar suas experiências. A possibilidade de relatar o abuso (o que permite que a vítima encontre novos significados ou sentimentos em relação ao ocorrido) parece configurar-se em uma questão central, já que grande parte das mulheres que não procuraram serviços de apoio formais, acabaram voltando-se para familiares ou amigos próximos, no sentido de buscar apoio (Lievore, 2005).

As mulheres que sofreram abuso conjugal possuem necessidades claramente muito diversas e complexas quando bus-

cam auxílio do sistema de justiça criminal¹⁷. São comuns os relatos que indicam a busca por “justiça” como objetivo que motiva o acesso aos mecanismos formais de administração de conflitos, mas nem todas as vítimas sabem que seus conceitos de “justiça” não podem ser reconhecidos ou entregues pelo sistema de justiça criminal. A grande maioria de mulheres em situação de violência conjugal que procura o apoio do sistema de justiça criminal não está à procura de punição e vingança, mas de que o mesmo reconheça a existência do problema, no sentido de que suas experiências de abuso sejam consideradas como algo que não é banal ou trivial (Minaker, 2001, p. 80-84).

Também são comuns as reclamações que apontam para a banalização do conflito ou a não compreensão da extensão do mesmo por conta dos diferentes profissionais que atuam nos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal. Assim como ocorre no Brasil, a inexistência de uma qualificação suficiente por parte dos servidores que desenvolvem atividades de atendimen-

to policial para estes casos dificulta em muito as atividades de enfrentamento à violência e proteção das mulheres em situação de violência, já que grande parte destes profissionais acabam, muitas vezes, subestimando a gravidade dos casos registrados (Johnson e Fraser, 2011; Leviore, 2005; Minaker, 2001).

Pode-se dizer que é, no mínimo, uma tarefa bastante complicada a de realizar uma comparação entre os mecanismos de administração judicial dos conflitos violentos conjugais e políticas de erradicação da violência contra a mulher existentes no Canadá e no Brasil e, novamente, este não configura-se no objetivo deste trabalho. Ainda que em ambos países o patriarcalismo influencie fortemente as relações sociais nas mais diversas camadas sociais, comparar os diferentes sistemas judiciais e polícias que os servem não parece permitir a elaboração de conclusões muito seguras. Mais interessante do que realizar tal comparação, parece ser o esforço de observar os elementos que compõem a experiência canadense, de modo a refletir sobre as políticas brasileiras de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diferentemente do Canadá, o Brasil optou por criar uma legislação específica que tratasse dos conflitos violentos familiares e domésticos contra a mulher. A Lei Maria da Penha (11.340/06), assim como ocorreu com a luta pela modificação legal sobre os crimes de estupro no Canadá em 1983, foi criada impulsionada pelos movimentos feministas.

¹⁷ Importantes dados sobre a avaliação das respostas dadas às vítimas de violência conjugal pelo sistema de justiça criminal no Canadá são trazidos à luz por Minaker (2001). A autora realizou uma pesquisa em Winnipeg (“Evaluating Criminal Justice Responses to Intimate Abuse through the Lens of Women’s Needs”) através da qual entrevistou mulheres vítimas de violência conjugal (todas em situação de vulnerabilidade social e econômica, portanto, marginalizadas), que haviam acessado o sistema de justiça criminal ao menos uma vez em suas trajetórias, buscando compreender as reais necessidades de suas entrevistadas e se as práticas da política de justiça criminal tem condições de responder adequadamente estas necessidades.

O exercício de observar as formas de equacionamento dos conflitos violentos contra a mulher no Canadá e no Brasil, ainda que distintos, tanto no que se refere às redes de apoio às vítimas, ao tempo de processamento dos casos, às estruturas judiciais, dentre outros fatores, permite pensar que o conflito de gênero que está por trás da violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser tratado pura e simplesmente como matéria criminal. O reconhecimento do conflito como crime pelo sistema de justiça criminal é necessário em casos marcados pela violência, porém, parece configurar-se em uma resposta ineficaz para a maioria deles, quando estes conflitos são administrados através dos ritos tradicionais do processo penal.

A leitura criminalizante apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais, não corresponde às expectativas das pessoas envolvidas no conflito nem na realidade canadense, nem na realidade brasileira. E, mesmo que tal leitura receba críticas pela sua incapacidade de reduzir índices de violências (há uma estagnação nas taxas oficiais acerca dos casos de conflitos de violência conjugal no Canadá a partir do início dos anos 2000), continua sendo a considerada mais legítima por parte da sociedade como um todo. Neste sentido, ainda que seja destinada uma parte do orçamento anual para políticas vinculadas a assistência social e saúde para as mulheres em situação de violência no Canadá e que exista naquele contexto uma rede bastan-

te articulada de serviços, são as dinâmicas desenvolvidas pelo sistema penal as mais noticiadas, discutidas e aclamadas tanto pela mídia como pelo Estado.

Tanto no Brasil quanto no Canadá, a porta de entrada para o sistema de justiça criminal – a polícia – é apontada pelas mulheres vítimas de violência como uma instituição com problemas. Talvez este diagnóstico seja observado pelo fato de que a instituição não está preparada para dar conta de uma demanda de atenção, de escuta e apoio, que não está necessariamente ligada a função policial. Outra possibilidade pode estar pautada na descrença de grande parte das vítimas em relação ao trabalho realizado pelos policiais, tanto no sentido de não tomar como legítimas suas falas e demandas, quanto no de não possuir condições para garantir sua segurança.

REFERÊNCIAS

APWLD DOMESTIC VIOLENCE COLLATION OF LAWS. **Domestic Violence Legislation in Canada**. Canadá, 2011. Disponível em: <http://www.apwld.org/pdf/DV_legislation_Canada.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2013.

BRICKMAN, J., BRIERE, J., WARD, M., KALEF, M., LUNGEN, A.. **Preliminary report of the Winnipeg Rape Incidence Report**. in: Annual Meeting of the Canadian Psycho-logical Association), Quebec City, 1980.

CALVO GARCÍA, Manuel. **Transformações do Estado e do Direito**. Porto Alegre: Ed.

FOSTER, Merna. **100 Canadian Heroines: Famous and Forgotten Faces**. Toronto: The Dundurn Group, 2004.

GOVERNMENT OF CANADA. **Criminal Code**. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-46/>>. Acesso em 03 de agosto de 2013.

GOVERNMENT OF CANADA, DEPARTMENT OF JUSTICE. **Spousal Abuse Policies and Legislation: Final Report of the Ad Hoc Federal-Provincial-Territorial Working Group**. Canada, 2001. Disponível em: <http://www.justice.gc.ca/eng/pi/fv-vf/rep-rap/spo_e-con_a.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2012.

_____. **Attitudinal Change in Participants of Partner Assault Response (PAR) Programs: A Pilot Project**. Canada, 2012. Disponível em <http://www.justice.gc.ca/eng/pi/rs/rep-rap/2006/rr06_fv2-rr06_vf2/p01.html>. Acesso em 02 de dezembro de 2012.

_____. **Offender Profile and Recidivism among Domestic Violence Offenders in Ontario**. Canada, 2012. Disponível em: <http://www.justice.gc.ca/eng/pi/rs/rep-rap/2006/rr06_fv3-rr06_vf3/p2.html>. Acesso em 02 de dezembro de 2012.

HUNTER, Albert. Private, parochial and public social orders: the problem of crime and incivility in urban communities. In: Suttles, G. e Zald, M. (Orgs.). **The challenge of social control**. Norwood, NJ: Ablex Publishers, 1985.

JOHNSON, Holly, OLLUS, Natalia, NEVALA, Sami. **Violence Against**

Women: an international perspective. New York: Spring Science, 2008.

JOHNSON, Holly, DAWSON, Myrna. **Violence Against Women in Canada: Research and Policy Perspectives**. Toronto: Oxford University Press, 2011.

JOHNSON, Holly, FRASER, Jennifer. **Specialized Domestic Violence Courts: Do They Make Women Safer? Community Report: Phase I**. Ottawa: Department of Criminology University of Ottawa, 2011.

JOHNSON, Holly. *Criminal law responses to intimate partner violence*. In: ROBERTS, J., GROSSMAN, M. (orgs.). **Criminal Justice in Canada: A Reader**. Toronto: Nelson, 2006.

LIEVORE, D. **No Longer Silent: A Study of Women's Help-seeking Decisions and Service Responses to Sexual Assault**. Canberra: Australian Institute of Criminology, 2005.

McKENNA, Katherine M. J., LARKIN, June (orgs.). **Violence Against Women: new canadian perspectives**. Toronto: Inanna Publications and Education Inc., 2002.

MINAKER, Joanne C. *Evaluating criminal justice responses to intimate abuse through the lens of women's needs*. **Canadian Journal of Women and the Law**, 13(1), 2001. (74-106).

MINISTRY OF THE ATTORNEY GENERAL OF ONTARIO. **Partner Assault Response Program (PAR)**. Disponível em: <<http://www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca/english/about/vw/par.asp>>. Acesso em Dezembro de 2012>. Acesso em 02 de agosto de 2013.

SINHA, Maire. *Measuring violence against women: Statistical trends*. Ottawa: Canadian Centre for Justice Statistics, 2013. Disponível em: <<http://www.statcan.gc.ca/pub/85-002-x/2013001/article/11766-eng.pdf>> . Acesso em 21 julho de 2013.

_____. *Family violence in Canada: A statistical profile, 2011*. Ottawa: Canadian Centre for Justice Statistics, 2013. Disponível em: <<http://www.statcan.gc.ca/pub/85-002-x/2013001/article/11805-eng.pdf>> . Acesso em julho de 2013.

STATISTICS CANADA. *Measuring Violence Against Women: Statistical Trends 2006*. Ottawa: Minister of Industry, 2006.

_____. *Measuring Violence Against Women: Statistical Trends 2011*. Ottawa: Minister of Industry, 2013.

TANG, Kwong-leung. *Rape Law Reform in Canada: The Success and Limits of Legislation*. In: *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 42(3), 1998. British Columbia: Sage Publications, Inc. (258-270).

WINE, Jeri Dawn. *Women and social change: feminist activism in Canada*. Nova Scotia: Lorimer, 1991.

FERNANDA B. DE VASCONCELLOS

Doutoranda em Ciências Sociais no PPGCS/PUCRS (bolsista CAPES/PRO-SUP). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC) e do Instituto Nacional de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC).